



PREFEITURA DE **TACAIMBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

LEI MUNICIPAL Nº 851, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Cria o cargo comissionado de Procurador Jurídico do Município de Tacaimbó.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ**, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura da Administração Pública do Município de Tacaimbó o cargo comissionado de Procurador Jurídico, vinculado ao Gabinete do Prefeito, na forma do anexo único dessa lei.

Art. 2º São prerrogativas do Procurador Municipal:

- I - Obter das autoridades municipais certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções, com preferência no atendimento;
- II - Cientificar-se pessoalmente de atos e termos de processos em que atuar;
- III - Atuar com plenitude, no desempenho de suas funções, em juízo ou fora dele;
- IV - Ter vista dos processos de interesse, fora dos Cartórios e dos Órgãos Municipais;
- V - Utilizar os meios de comunicação e de locomoção municipal, no exercício do cumprimento de suas atribuições institucionais.

Art. 3º O ocupante do cargo de Procurador Jurídico não cumpre horário pré-determinado e submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Art. 4º A criação do cargo de Procurador Jurídico não impede a contratação de escritórios de advocacia, nos casos em que se fizer necessário, para atender a demandas específicas ou para fortalecer a equipe jurídica do Município.



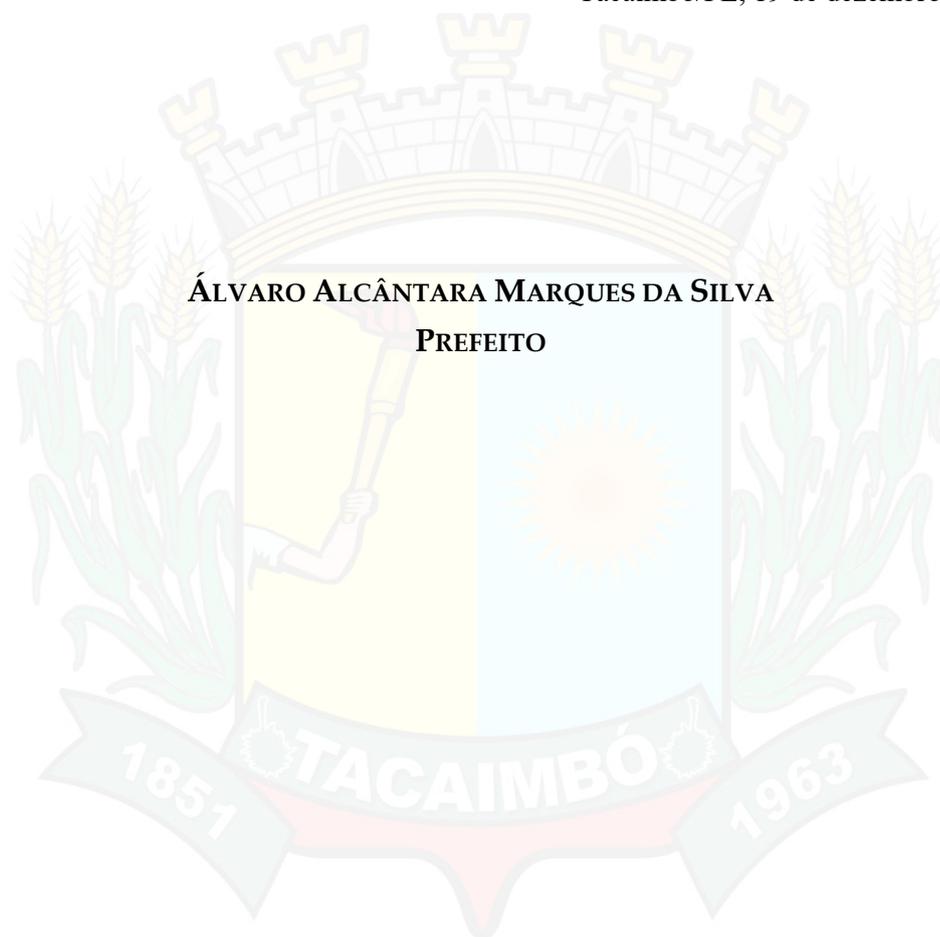
PREFEITURA DE
TACAIMBÓ
JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Tacaimbó/PE, 19 de dezembro de 2023.

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA
PREFEITO





ANEXO ÚNICO

ESPECIFICAÇÕES DO CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO

- Subsídio:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
- Carga-horária:** Não se aplica
- Atribuições:**
- I – Atuar nos processos judiciais e administrativos em que o Município for parte, Autor, Réu ou terceiro interessado;
 - II – Sugerir adoção de medidas relativas a leis, decretos, e regulamentos em matérias fiscal e tributárias, visando racionalizar as práticas e os critérios utilizados;
 - III – Emitir parecer nos requerimentos administrativos interpostos por servidores públicos municipais;
 - IV – Prestar assessoramento em matéria de constitucionalidade e legalidade dos atos que possam ou devam ser praticados pela administração pública Municipal;
 - V - Prestar, assessoria jurídica ao Prefeito, mediante a elaboração de projetos de lei, decretos e portarias do Chefe do Poder Executivo;
 - VI – Acompanhar a tramitação de projetos de lei no âmbito do Poder Legislativo;
 - VII – Redigir comunicações oficiais do Chefe do Poder executivo;
 - VIII – Acompanhar a tramitação de Requerimentos, Moções, e indicações do Poder Legislativo no âmbito do poder executivo;
 - IX – Prestar aos órgãos da administração municipal assistência jurídica em atos que, pela natureza exijam orientação própria;
 - X – Firmar, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, as leis, os decretos e as portarias;
 - XI – Responder Notificação emitida pelo Ministério Público



PREFEITURA DE **TACAIMBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

Estadual e Federal, como também pela Polícia Federal e Estadual, bem como os demais órgãos municipais, estaduais e federais;

XII – Integrar o sistema de administração tributária do Município, promovendo a cobrança da dívida ativa municipal, a fim de garantir a efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente federado, nos termos do caput do art. 11, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIII – Exercer o controle da tramitação de Precatórios Judiciais e Requisições de Pequeno Valor - RPV's, na conformidade com o estabelecido constitucionalmente;

XIV – Exercer o controle da legalidade e constitucionalidade da legislação municipal;

XV – Representar o Município de Tacaimbó em atos e diligências junto a órgãos de controle externo e repartições públicas.

